

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Decreto nº D/2.654/2010, de 29 de outubro de 2010.

Dá nova redação às alíneas "a" e "b" do Inciso I do Artigo 11, do Decreto nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007 e acrescenta ao Anexo II do referido Decreto, novas modalidades de serviços.

Claudio Sartori, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o estabelecido pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com o Decreto nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007,

Decreta:

Art. 1º As alienas "a" e "b" do Inciso I do Artigo 11, do Decreto nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, passam a ter a seguinte redação:

Art.11.

I -

a) Para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais):

1. Jornal de circulação regional e no mural público.

b) Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

1. Jornal de circulação estadual, no mural público e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica acrescentado ao anexo II do Decreto nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, novas modalidades de serviços, que integra o presente Decreto para todos e quaisquer efeitos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco
– SC, em 29 de outubro de 2010.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 29/10/2010, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Marcelo Fernando Petekov
Diretor da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Publicado o presente ato em 29/10/2010
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.
Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

ANEXO II AO DECRETO N° D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007.

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS	
1. Bens de Consumo	2. Bens Permanentes
1.1. Água Mineral	2.1. Mobiliário
1.2. Combustíveis e Lubrificantes	2.2. Equipamentos em Geral
1.3. Gás	2.3. Utensílios de Uso Geral
1.4. Gênero Alimentício	2.4. Veículo Automotivo em Geral
1.5. Material de Expediente	2.5. Microcomputador de mesa ou portátil
1.6. Material Hospitalar, Médico e Laboratório.	
1.7. Material de Limpeza e Conservação	
1.8. Material de Construção – Administração Direta	
1.9. Oxigênio	

SERVIÇOS COMUNS	
1. Serviços de Apoio Administrativo 1.1. Serviços Administrativos Especializados. 1.2. Serviços com recursos de origens Federal e Estadual. 1.3. Contratação de serviços para atender convênios com recursos Federais e Estaduais.	7. Serviços de Copeiragem
2. Serviço de Apoio à Atividade de Informática (Manutenção de Equipamentos e Software)	8. Serviços de Eventos
2.1. Digitação	9. Serviços Filmagem, Fotografia, Microfilmagem.
2.2. Manutenção	10. Serviços Gráficos
3. Serviços de Assinaturas	11. Serviços de Jardinagem
3.1. Jornal	12. Serviços de Hotelaria
3.2. Periódico	13. Serviços de Lavanderia
3.3. Revista	14. Serviços de Limpeza e Conservação
3.4. Televisão Via Satélite	15. Serviços de Locação e Manutenção de Bens
3.5. Televisão a Cabo	16. Serviços de Seguro
4. Serviços de Assistência	17. Serviços de Telefonia Fixa e Móvel
4.1. Hospital	18. Serviços de Transporte
4.2. Médica e Odontológica	19. Serviço de Vale Refeições
5. Serviços de Atividades Auxiliares	20. Serviço de Vigilância e Segurança
5.1. Ascensorista, Auxiliar de Escritório.	21. Serviço de Gestão Administrativa
5.2. Copeiro Garçom, Jardineiro e Mensageiro.	22. Serviços de Telecomunicações
5.3. Motorista	23. Serviço de Tradução
5.4. Secretária, Telefonista.	24. Serviços de arbitragem para realização de campeonatos desportivos municipais.
6. Serviço de Confecção de Uniforme	

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco
– SC, em 29 de outubro de 2010.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal